MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES – ACESSO AO SISTEMA ELETRONICO DO CERTAME E RESPONSABILIDADES

1. Solicitação de Acesso: É de inteira responsabilidade do licitante solicitar sua chave de acesso ao sistema eletrônico em tempo hábil para participar do certame, recomendando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão pública, uma vez que a liberação ocorre em horário de expediente da Prefeitura (segunda a sexta das 08h às 11h e 13h as 17h). Não serão aceitas justificativas de solicitação tardia para suspensão ou adiamento da licitação.

2. Cadastro e Envio de Senha: O sistema envia automaticamente a chave de acesso e a senha para o e-mail cadastrado pelo licitante, cabendo ao município somente a liberação. Não compete ao Município qualquer responsabilidade por informações incorretas preenchidas pela empresa no ato do cadastro ou perda de acesso da empresa.

3. Responsabilidade pelas Transações: As transações, lances, propostas e demais atos realizados por meio do login do licitante são de única e inteira responsabilidade da empresa, inclusive em caso de uso por terceiros.

4. **Sobre operacionalização do licitante na Plataforma eletrônica**

Informamos a todos os interessados que as propostas comerciais e os demais documentos exigidos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma eletrônica da licitação, segundo disposto no edital e **até o horário limite estipulado no Edital**.

Ressaltamos que, após o encerramento do prazo estabelecido, o sistema bloqueará automaticamente o envio, **não sendo permitida qualquer alteração, substituição ou nova inserção de arquivos**. Assim encerrado o prazo, não será possível realizar alterações ou novas inserções.

Destacamos que **é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante conhecer o funcionamento do sistema e de suas ferramentas para participar do processo licitatório**, observando rigorosamente as orientações contidas no manual do fornecedor da plataforma que é disponibilizado gratuitamente na própria plataforma do processo.

Alertamos, ainda, que o envio de documentos ou informações incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências editalícias — inclusive por desconhecimento operacional do sistema — poderá acarretar a **desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa**, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade ou indenizações de qualquer natureza, por falhas no envio ou por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância destas regras.

Informa-se ainda que eventuais instabilidades gerais na plataforma eletrônica afetam indistintamente todos os proponentes e a própria Administração, ocasião em que são adotadas as providências cabíveis pelo sistema e existe previsão no edital. Contudo, dificuldades de conexão, acesso ou falhas técnicas particulares oriundas da infraestrutura do próprio licitante (tais como internet instável, certificado digital vencido, erro operacional) não ensejam a suspensão ou a reabertura de prazos, devendo o certame ter seu regular prosseguimento nos estritos termos do edital.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº:	01/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº:	73/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 07/12/2026 HORA: 08 h:30 min HORARIO DE BRASILIA/DF
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO DA UBS LAURO BORGES, EM LUCIANÓPOLIS/SP CONFORME EMENDA LOA Nº 2026.014.81242 , INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, JULGAMENTO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE LANCES **ABERTO**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL COM BDI, POR LOTE** NOS TERMOS DO ART. 34, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR **PREÇO GLOBAL** CONFORME ART. 6º, INCISO XXI ALÍNEA "A" DA LEI 14.133/21.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS [1] Nº 2.211/2024; 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. [1] Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis)
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	SIM – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. NÃO HÁ LOTE EXCLUSIVO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	LOTE 01 (ÚNICO) – **R$ 110.713,29 (CENTO E DEZ MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 32861209; E E-MAIL: LICITACAO@LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR / GABINETE.ASSESSORIA@LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR.

Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico supra, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado (incluindo documentos exigidos no edital- anexo VII), nos termos do edital e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de qualquer documento.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (CE) Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93/2026

PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000079/2026-42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, torna público, por meio do(a) **MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73,** sediado(a) Rua Dona Maria Faustina nº 300 – CENTRO- CEP 17.475- 021 - LUCIANÓPOLIS-SP, que realizará esta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL COM BDI,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO DA UBS LAURO BORGES, EM LUCIANÓPOLIS/SP CONFORME EMENDA LOA Nº 2026.014.81242 , INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais nº 2.211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO DA UBS LAURO BORGES, EM LUCIANÓPOLIS/SP CONFORME EMENDA LOA Nº 2026.014.81242 , INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

LOTE 01 (ÚNICO)- Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução das obras de reforma da lavanderia e depósito da UBS Lauro Borges, em Lucianópolis/SP conforme emenda LOA nº 2026.014.81242 , incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e todos os itens necessários para sua perfeita execução, conforme, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

LOCAL DA SESSÃO PUBLICA: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ (PORTAL DE COMPRAS)

DATA: 07/12/2026 - HORAS: 08h:30min – HORARIO DE BRASILIA/DF.

Os serviços serão executados pelo regime de **empreitada por preço global;**

A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSAVEL PELAS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ATOS PRATICADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO CERTAME MEDIANTE SEU USUÁRIO E SENHA. NÃO CABE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

RESPONSABILIDADES AO MUNICIPIO POR ATOS E AÇÕES INTEMPESTIVAS DO LICITANTE QUE RESULTEM NA PERDA DO NEGOCIO, TAIS COMO NÃO ACOMPANHAMENTO DOS TRÂMITES E PUBLICAÇÕES, PRAZOS PROCESSUAIS, INSERÇÃO INCORRETA OU AUSENCIA DE DOCUMENTOS E DADOS DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

Os comunicados, avisos, decisões e demais atos principais do certame serão disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico oficial do município **www.lucianopolis.sp.gov.br e no Portal de compras do processo eletrônico em tela (**https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ (PORTAL DE COMPRAS)**. Os autos do processo serão disponibilizados na integra através da plataforma SEI CIDADES – MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CONFORME NUMERO DE PROCESSO QUE CONSTA NESTE EDITAL, nos termos do artigo 54 da lei 14.133/2021.**

Caberá EXCLUSIVAMENTE ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações e prazos no sistema/plataforma eletrônica (principalmente de ocorrências durante a sessão) e site oficial da administração (demais publicações pertinentes executadas em conjunto a plataforma) durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da possível perda de negócios diante da inobservância de mensagens, prazos ou demais comunicados emitidos pela Administração ou ainda de sua desconexão.
Os serviços deverão serem executados na conformidade dos Projetos Básicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos, que fazem parte integrante deste Edital de Concorrência e seus anexos, especialmente elaborados para esta finalidade.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VISTORIA : A avaliação prévia do local de execução dos serviços **SERÁ FACULTATIVA :**

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços, apesar de facultativa é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário comercial, a ser agendado por telefone. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

b) Caso haja interesse por parte da empresa na realização da vistoria previa, esta deverá ser agendada antecipadamente, através de contato com o setor de engenharia.

c) Na hipótese da realização da vistoria prévia dos locais da obra, esta deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município de Lucianópolis, em dias de expediente da repartição pública, através do telefone 14- 32861209, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia posterior a divulgação do edital até o dia anterior a realização do processo licitatório, nos horários das 08:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00.

c.1) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

d) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d.1) Ao termino da vistoria o Engenheiro do Município de Lucianópolis, responsável pela vistoria, expedirá atestado de execução da vistoria, entregando documento ao representante da empresa que assinará em conjunto, ficando o documento sob responsabilidade do preposto da empresa vistoriante.

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o licitante poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e declarar que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

f.1) A não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ATENÇÃO OS ATESTADOS DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de **menor preço global com BDI e por LOTE,** do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerada vencedora **DO LOTE** a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL COM BDI** para regular execução total dos serviços descritos no incluso Projeto Básico da Obra, que instrui opresente certame, atendendo a todas às exigências deste edital e seus anexos.

A despesa total orçada é de **R$ 110.713,29 (CENTO E DEZ MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** conforme planilha orçamentária que compõe os projetos básicos das obras, da qual detalha todos os serviços e custos, apresentada neste Edital de Concorrência e onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL SAUDE / REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO / 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES / SAÚDE–GERAL- FICHA 266/// DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL SAUDE / REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO / 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES / TRANSF.ESTADO DEC.EMENDA PARL.IND-FIN- FICHA 267

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica as empresas que:
2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço**:** https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

2.4. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

2.5. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

2.7. Recomenda-se que o credenciamento do fornecedor seja executado em tempo hábil para que a empresa possa executar os tramites necessários para inserção da proposta e demais documentos dispostos neste edital, se atentado aos dias e horários de funcionamento do setor de licitações em casos de dúvidas ou esclarecimentos, quando for o caso.

2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

2.13. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

2.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.15. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	19/11/2026
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	07/12/2026 até as 08H:29MIN
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	07/12/2026 as 08H30MIN

2.16. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.17. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento

convocatório nos itens/lotes exclusivos, quando houver, o Pregoeiro/agente de contratação/Agente de contratação(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:
3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.1.9.1 A vedação de partição em empresas em consórcio justifica-se pelas seguintes razões: Conforme previsto pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a vedação de pessoa Jurídica reunidas em Consórcio deve estar devidamente justificada, pois bem, a decisão para o caso concreto é muito mais ampla do que se espera, visto se tratar de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

3.1.9.2 Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto na LEI 14.133/2021, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

> "O emprego, pelo legislador, da locução "quando permitida" evidência que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios e excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos".

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

> "O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não

> participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa)."

3.1.9.2.1 Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.

3.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.1.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.1.15. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.1.16. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.1.17. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Lucianópolis**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
3.1.18. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,
3.1.19. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.1.20 de cooperativas;

3.1.20.1 Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;

4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

5.1. A sessão pública será realizada no seguinte endereço eletrônico: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ no dia 07/12/2026, com início às 08H30MIN, horário de Brasília - DF.

5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e- mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras (https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/l) está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br, aba licitação, na própria plataforma https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ e em casos excecionais também através de solicitação por e-mail para: **licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.**

5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima (https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/), até **às 08:30 H**, **do mesmo dia.**

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme modelo anexo ao edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, **quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total global de cada lote, com BDI em que desejar participar;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, entrega, carga e descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e memorial descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da Concorrência, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.**

7.12. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e memorial descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. É obrigatório anexar planilha orçamentaria e cronograma, referente a proposta inserida no sistema, juntamente aos documentos de habilitação, conforme modelo anexo VII deste edital, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do fim da etapa competitiva.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/agente de contratação e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO COM BDI e POR LOTE** de acordo com o Termo de Referência.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12. Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo R$ 1.000,00).

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

8.14. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.
8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro/agente de contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
8.25. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
8.26. O Critério de julgamento adotado para esta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL COM BDI e POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.27.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (DEZ por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (DEZ por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.29.2. Empresas brasileiras;
8.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30.4. Encerrada a etapa de lances e negociação da sessão pública o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação solicitará exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas uteis, envie **PROPOSTA READEQUADA COMPLETA, CONFORME MODELO ANEXO VII**, devidamente adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, **juntamente com a proposta** adequada o licitante deverá enviar os seguinte documentos complementares: **planilha orçamentária com os valores unitários e totais referente aos materiais e mão de obra, totalização por subitem, subtotais intermediários, valor total geral com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas - BDI)** e o **cronograma físico financeiro**, todos os documentos datados e assinados por seu representante legalmente constituído, em papel timbrado da empresa, na conformidade dos anexos deste edital.

8.30.4.1 – Os valores totais constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance.

8.30.4.2- Os valores unitários da planilha orçamentária não poderão ser maiores que o constante na planilha referência do edital, sob pena de desclassificação.

8.30.4.3- Desde que vantajoso ao município e mantida a exequibilidade da proposta, será admitido valores realinhados inferiores ao último lance/valor negociado, desde que justificado e fundamentado, tendo em vista o critério de julgamento adotado (menor preço por lote).

8.30.4.4- Os valores unitários da proposta readequada não poderão ser maiores que os constantes na proposta apresentada pela empresa inicialmente no certame, sob pena de desclassificação.

8.30.4.5 - Todos o(s) item(ns) que compõe o lote devem possuir precificação exequível, nos termos do edital.

8.30.4.6- Mantida a vantajosidade para o município e também a exequibilidade da proposta, o valor do Lote e dos itens da planilha, deverão ser ajustados para 02 (duas) casas decimais.

8.30.5. É facultado ao pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br, antes de findo o prazo.

8.31. O envio será via sistema ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br, solicitado pelo Pregoeiro/agente de contratação/ agente de contratação, a falta de justificativa ou sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro/agente de contratação/ agente de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

8.32. Após transcorrido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas uteis ao final da sessão, se não houve prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação, o registro da não aceitação da proposta

8.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro/agente de contratação/ agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.34. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro/agente de contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

9.1.2. TCE/SP – (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.7.1. contiver vícios insanáveis;
9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.7.7 O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do valor orçado disposto nos anexos, inclusive na eventual omissão de alguma obrigação legal específica não prevista no orçamento principal, sob pena de desclassificação.

9.7.8 Serão DESCLASSIFICADAS, salvo por justificativa formal e fundamentada, as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA ANEXA AO EDITAL, quanto aos valores unitários de cada item, independente do quantitativo.

9.7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação, que comprove:
9.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
9.7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
9.7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
9.13 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

9.14 Quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, de reponsabilidade total do licitante, não sendo aceitos pleitos de reajustes ou recomposição de qualquer natureza, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais, nem mesmo podendo ser recompostos de forma cumulativa em momento posterior.

9.15 Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e/ou pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto).

9.16 Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerá a totalização entre os valores unitários x quantidade. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

9.17 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 Para fins de tributação sobre a prestação de serviços, no que couber, aplica-se a legislação municipal

9.19.1 A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras deste edital e de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS (federais, estaduais, municipais no que couber), TAXAS, e BENEFICIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, além da legislação acerca do ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS do município de Lucianópolis/SP, e do julgamento da AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Corte, que estabelece como em 100 % (cem por cento) o percentual sobre o valor da nota fiscal da obra emitida ao qual incidirá a alíquota de ISS, salvo exceções previsões na decisão supracitada que deverá ser comprovada formal e tecnicamente, deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.

9.19.2 A empresa contratada deverá apresentar, quando for o caso, justificativa, documentos pertinentes e fundamento legal para isenções e utilização de alíquotas divergentes ao estabelecido nas legislações tributária, fiscal ou trabalhista, quando exigir a prerrogativa no cálculo dos impostos ou taxas. No caso de ausência dos documentos citados, serão utilizadas as alíquotas vigentes nas legislações sobre cada modalidade de imposto ou taxa.

9.20 Os valores apresentados na proposta não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação e Engenharia do município, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

9.21 Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, impostos, licenças, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

9.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras no endereço eletrônico: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ através dos documentos de habilitação especificados neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública**.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5. O Pregoeiro/agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro/agente de contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de 3 horas.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/agente de contratação.

10.8. Os documentos com assinatura digital deverão ser realizados por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil,(podendo ser aberta diligencia para averiguação).

10.9. A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.6.
10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, resguardado a administração o direito a consultas em sites emissores oficiais quando eletrônicos ou em casos em que forem necessárias maiores diligências outras formas de comprovações.
10.15. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

10.16 **HABILITAÇÃO JURÍDICA (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 66).

10.16.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.16.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. 4Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.16.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.16.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.17 **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68).

10.17.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.17.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.

10.17.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17.6 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.17.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.17.8 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

10.18.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nos termos da Lei 14133/21 as exigências levam em conta o objeto, neste caso uma obra de baixa complexidade e com valor estimado de baixa monta. Considerando que a função da exigência é demostrar a capacidade econômica da empresa em cumprir as obrigações futuras e o interesse em ampliar a competitividade, a apresentação da CERTIDÃO DE FALENCIA EMITIDO PELA COMARCA SEDE DA PARTIPANTE, COM ATÉ 90 DIAS DA DATA DA EMISSÃO, se torna suficiente.

Não obstante, nas licitações, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item/lote.

Ante ao exposto, temos a certidão negativa de falência, que especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência. [1] ("Segundo o artigo 75 da lei 11.101/2005, falência é um processo que tem a finalidade de afastar o devedor de suas atividades no intuito de preservar bens, ativos, e recursos produtivos da empresa, para futuro pagamento de credores. O procedimento é regulado por lei específica, a Lei 11.101/2005, que comente é aplicado a empresários ou sociedades empresárias. O artigo 94 determina que a falência será decretada se o devedor for não pagar na data do vencimento dívida acima de 40 salários-mínimos sem justificativa relevante, que foi executado, mas não pagou nem apresentou bens suficientes dentro do prazo, ou prática atos no intuito de não deixar seu patrimônio ser atingido, descritos no inciso III do mencionado artigo. Com a decretação da falência o devedor fica inabilitado para exercer qualquer atividade comercial, perde o direito de administrar seus bens e fica obrigado a cumprir os deveres legais descritos no artigo 104.

Não é possível declarar falência de pessoa física, todavia, para algumas pessoas jurídicas é possível a decretação de insolvência civil." Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/insolvencia-civil-xfalencia#:~:text=Insolv%C3%AAncia%20civil%20%E2%80%93%20declara%C3%A7%C3%A3o%20judicial%20de,pr%C3%B3prio%20devedor%20ou%20por%20credores.)

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

> "A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a

> própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico- financeira.
>
> Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).
>
> Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 895-896.

Ainda enfatizando o entendimento, temos os comentários emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

> As exigências são restritas àquelas reportadas, revelando-se em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados. (GRIFO NOSSO)

Deste modo, ressalto que para o objeto do processo licitatório é necessária a compatibilização entre a exigência habilitatória e o objeto da licitação, a fim de garantir que a Administração fixe, em seus editais, requisitos que contribuam, em seu entendimento, com a demonstração de aptidão das empresas para o desempenho dos termos estabelecidos em contrato, não cabendo inserir exigências, ainda que prevista a opção em lei, apenas para burocratizar o certame ou gerar documentos que pouco favoreçam o cumprimento das obrigações e privilegiem, por questões administrativas e organizacionais, exclusivamente algumas empresas do ramo.

10.19 **HABILITAÇÃO TÉCNICA-** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67).

Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados abaixo, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU/OUTRO CONSELHO PROFISSIONAL, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante:

a) A empresa interessada deverá apresentar durante o processo de contratação e como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de **Acervo Técnico Operacional (empresa) e Capacidade Técnica profissional (do profissional responsável)**: SENDO AMBOS ATESTADOS EMITIDOS NA FORMA LEGAL POR SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COM OS SEGUINTES QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO EDITAL ABAIXO DISPOSTAS.

10.19.1. A empresa interessada deverá apresentar durante o processo de contratação e como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de Certidão de Acervo Operacional – CAO (empresa), emitido por seu respectivo conselho com os seguintes quantitativos mínimos, sem restrição de prazo, referente as aos itens de maior relevância da obra, sendo:

10.19.1.1 As exigências de qualificação técnicas e operacionais estão enquadradas na Lei 14.133/21, onde partindo do caso concreto foram estabelecidas, tecnicamente pelo setor de engenharia do município, os itens de maior relevância/complexidade, visando demostrar a qualificação da empresa. Desse modo, mediante análise da planilha orçamentária, foram estabelecidos os seguintes itens de maior relevância para o **Acervo Técnico Operacional (empresa) e Capacidade Técnica profissional (do profissional responsável)**:

ITENS (CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIA)	SERVIÇO (CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIA)	QTD (CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIA)	QTD. MÍNIMA (50%) EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO MEDIANTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICA/OPERACIONAL
5.4	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 33 x 45 cm aplicada altura inteira das paredes AF 02/2023	113,46 m²	**56,73 m²**
7.2.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	246,60 kg	**123,30 kg**
7.2.2	Telhamento em chapa de aço, zinco alumínio, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	71,02 m²	**35,50 m²**

a)Para fins de comprovação de capacidade operacional envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Assim as atividades deverão comprar a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e sem estabelecimento de prazo mínimo.

b) **Capacidade Técnica operacional ou empresarial:** Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente - Certidão de Acervo Técnico – CAT/DOCUMENTO EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI referente **aos itens 10.19.1.1, (TODOS OS ITENS)** supra, e suas quantidades .

c) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

c.1) **Capacidade Técnica profissional – Engenheiro Civil/Arquiteto/outro profissional:** Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente - Certidão de Acervo Técnico – CAT/documento equivalente na forma da lei referente aos **itens 10.19.1.1, (TODOS OS ITENS)** e suas quantidades.

10.19.1.2 – Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); devidamente registrado(s) no CREA ou CAU/ outro conselho profissional no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

> (SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8. 666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de

> serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

10.19.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.1) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

a.1.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item "a.1" da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

a.1.2) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

a.1.3) O registro do Atestado de Capacidade Técnico Profissional no CREA/CAU/ OUTRO CONSELHO PROFISSIONAL deverá ocorrer antes da data agendada para o certame, sob pena de inabilitação/desclassificação. Não serão aceitos anexos, comprovantes ou qualquer outro documento, que não esteja devidamente registrado e/ou mencionado na CAT.

a.1.4) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

10.19.2 Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

> (SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se Responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

10.19.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.19.4 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU /outro conselho profissional, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo um deles ser obrigatoriamente engenheiro civil ou arquiteto [1];

10.19.5 [1] Profissões/conselhos de classe profissional eventualmente não citados no item acima (ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO), poderão participar desde que comprovem a autorização técnica/profissional das funções objeto da contratação pelo conselho de classe profissional competente, resguardado ao município diligências para comprovação, quando necessário.

10.19.5.1 Nos casos do item 10.19.5, todos os documentos de habilitação técnica operacional exigidos no item 10.19 deverão constar na documentação, sob pena de inabilitação, e deverão seguir o normativo do conselho de classe profissional.

10.19.6 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.19.6.1 Quando permitido, no caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

10.19.6.2 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU/ outro conselho de outro Estado divergente ao de São Paulo deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA ou CAU do Estado de São Paulo. Casos divergentes serão tratados conforme legislação do conselho de classe competente.

10.19.6.3 As quantidades acima exigidas como mínimos para comprovação de capacidade técnica (profissional e operacional) são equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços de maior relevância, conforme definição do setor de engenharia municipal, ora licitados;

10.19.6.4 Para os fins de atendimento ao objeto desta contratação os atestados de capacidade técnica (profissional e operacional) serão exclusivamente aceitos AS ATIVIDADES de EXECUÇÃO.

10.19.7 A documentação de capacidade técnica deverá seguir impreterivelmente as normativas e legislações pertinentes ao conselho de classe emissor correspondente.

10.19.8 Para fins deste item, entende-se por conselho de classe profissional, órgão criado por lei federal com a missão de regulamentar, fiscalizar e disciplinar o exercício de determinadas profissões que exigem qualificação técnica.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Declaração unificada com as informações mínimas dispostas no ANEXO III deste edital, sob pena de inabilitação;

11.2. CONFORME O CASO- **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (ANEXO IV) OU** ATESTADO DE EXECUÇÃO DE VISTORIA TECNICA (EMITIDO NA VISITA TECNICA);

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.1.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

12.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

12.3 Todos os documentos que compõem a documentação de habilitação deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e/ou pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto).

13. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;
13.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.1.3.3.A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.1.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.1.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.1.8. Os comunicados, avisos, decisões e demais atos principais do certame serão disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico oficial do município **www.lucianopolis.sp.gov.br, PNCP e no Portal de compras do processo eletrônico em tela (https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/). Os autos do processo serão disponibilizados na integra através da plataforma SEI CIDADES – MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CONFORME NUMERO DE PROCESSO QUE CONSTA NESTE EDITAL, nos termos do artigo 54 da lei 14.133/2021.**
13.1.9. A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1.3” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro/agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
13.1.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
13.1.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.1.12. A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.
13.1.13. A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

14. DA EXECUÇÃO

14.1.1. O licitante vencedor deverá comparecer na sede do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo acima, ou providenciar assinatura eletronicamente (por documento com assinatura digital desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil,(podendo ser aberta diligencia para averiguação)) num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de sua regular convocação, para fins de retirada da respectiva nota de empenho e Ordem de Início de Serviços; a partir do que estará autorizado o início de execução, cujo prazo para realização será conforme consta do cronograma físico financeiro e termo de referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

15.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.1.1.1. A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.1.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.1.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.1.1.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.1.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

15.1.1.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.1.1.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.1.1.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:

15.1.1.6.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

15.1.1.6.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
15.1.1.7. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal, somente após a execução dos serviços, constantes da planilha orçamentária, na conformidade do cronograma físico financeiro, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, sendo devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
16.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, diretamente em conta corrente da contratada, subsequente à execução do objeto contratado, mediante a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada quanto aos materiais e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.
16.3. Observado o disposto no item 16.2, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 30 dias, EXCLUSIVAMENTE, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestados.
16.4. Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: CONCORRENCIA ELETRONICA N 01/2026 , PROCESSO LICITATORIO N º 73/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026- CONTRATO XX/XXXX- EMENDA LOA nº 2026.014.81242
16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
16.6. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.
16.7. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
16.7.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
16.7.2. as autarquias;
16.7.3. as fundações municipais;
16.7.4. as empresas públicas.
16.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
16.8.1 Quanto as deduções da nota fiscal, :

a) As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

b) Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.
c) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
d) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

e) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
f) Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

16.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
16.10. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
16.11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
16.12. O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
16.13. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

17. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

17.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
17.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro/agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro/agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
17.3. No caso de a desconexão do Pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/
17.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/agente de contratação/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
18.1.5. Fraudar a licitação
18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
18.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.1.9.1. advertência;
18.1.9.2. multa;
18.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
18.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
18.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto
18.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
18.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
18.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.1.12. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
18.1.13. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucianópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.

18.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

19. DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. **Na conformidade do art. 96 da Lei 14.133/21, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia, a garantia será de 5% (cinco por centos) do valor inicial contratado, para fins de assinatura de contrato.**

19.2. O contratado poderá optar por umas das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
20.3.1. Poderão ser encaminhadas para o e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br.
20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
20.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
21.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
21.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
21.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
21.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
21.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
21.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, fundamentados na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.3. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

22.4 Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

22.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

22.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

22.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

22.9 Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

22.10 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

22.11 A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

22.12 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

22.13. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.14. Será divulgada ata da sessão pública no sistema/plataforma eletrônica do processo e site oficial da administração www.lucianopolis.sp.gov.br.

22.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.23. Eventuais verificações pelo agente de contratação/ membro da comissão em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades e emissores de documentos/certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação e documentos do certame.

22.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ e no site da administração : www.lucianopolis.sp.gov.br aba licitação.

22.25. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das fases de propostas ou de habilitação, a nova sessão pública será remarcada durante a própria sessão que deverá informar data e hora aos participantes, na mesma plataforma eletrônica utilizada e a ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão.

22.25.1 Se por algum motivo ocorrer a suspensão da sessão **sem conseguir fixar a data e hora exatas durante a sessão**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata e com comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/

22.26 Os contatos e informações dispostas nos documentos de proposta e habilitação serão utilizados para comunicação complementar com os licitantes, não cabendo aos mesmos alegar ignorância ou desconhecimento por negligencia ou desatenção, sob risco de perda do negócio .

22.26. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial: Diário Oficial do Município (Lucianópolis)- DOM; Diário Oficial do Estado (SP)- DOE; PNCP, Diário Oficial da União (DOU) e complementarmente no site oficial da administração www.lucianopolis.sp.gov.br; plataforma eletrônica do processo e mural de publicações do gabinete do prefeito.

22.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.27.1. ANEXO I – Termo de referência;
22.27.2. ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar;
22.27.3. ANEXO III- Declaração Unificada;
22.27.4. ANEXO IV- Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;
22.27.5. ANEXO V – Minuta Contratual;
22.27.6. ANEXO VI – Projeto Básico das Obras (Memorial Descritivo, Planilha orçamentária referência, cronograma físico financeiro, plantas, mapas);
22.27.7. ANEXO VII- Modelo de Proposta (PROPOSTA INICIAL E PARA LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, CONFORME ITEM 8.30.4)

Lucianópolis, 17 de novembro de 2026

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.

ANEXO II- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., estabelecida na rua ....., neste ato representado por ..... portador(a) do RG. sob o n.º ..... e do CPF/MF sob o n.º ....., declara sob as penas da lei:

I. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

II. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação e da analise, conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;

IV. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

V. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e veracidade e fidedignidade dos documentos inseridos, assim como pela legalidade dos mesmos.

VII. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XI. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XII. que temos pleno conhecimento das condições do local onde as obras serão executadas, não podendo realizar

quaisquer alegações ou solicitações sobre a proposta, neste âmbito;

XIII. que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

XIV. que atenderá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e autoridades de trânsito local;

XV. que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

XVI. que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação

XVII. que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XVIII. comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIX. não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XX. não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

XXI. nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo.

XXII. não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XXIII. conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021;

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo de Concorrência Eletrônica, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, XX de XXXXXXX de 2026

Assinatura

Nome do Representante Legal

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

(ELABORADO PELO LICITANTE QUANDO FOR O CASO)

Eu, _____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº___ /_____ , Processo ADMINISTRATIVO n°_____ /____ , DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está comunica e concorda, nos termos da lei, desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2026
PROCESSO SEI Nº _____

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS POR INTERMÉDIO DO PREFEITO ..... E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA nº 300, Centro, Lucianopolis/SP, CEP: 17.475-021, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR MANTOVANELLI**, portador do RG nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o n°. _____ , estabelecida na Rua _____ nº__, na cidade de _____, Estado de _____ , CEP. _____, neste ato, devidamente representada por seu Proprietário/representante legal Sr._____, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxx, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços comum de engenharia, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica** nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços comum de engenharia, nas condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, memorial descritivo e Projeto Básico da Obra.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL GLOBAL COM BDI
01 (ÚNICO)	_____	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Anexo I- Termo de Referência, Anexo II- ETP, Anexo VI- Projeto Básico das Obras;

1.2.2. Proposta do contratado, eventuais lances e negociação;

1.2.3. Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Ata da sessão e demais documentos que compõe os autos do processo licitatório.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do ajuste ora celebrado.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até ___ (_____) **meses**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A vigência deste instrumento será de 12 meses a contar da assinatura, com o objetivo de acobertar possíveis imprevistos, período de recebimento definitivo, vistorias e liquidação de obrigações.

2.2 Para todos os fins de direito o prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo de seu objeto pela CONTRATANTE.

2.3 O prazo de vigência da execução da obra desta contratação será de ____ (_____) meses conforme cronograma de obras (cronograma físico financeiro) anexo ao edital**,** contados a partir da data de início disposta na ordem de execução de serviço emitida pela CONTRATANTE e entrega a CONTRATADA.

2.4 A entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.5 Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo de execução das obras contratadas, a juízo da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores, ficando a CONTRATADA incumbida de apresentar o pedido de prorrogação formal devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam do Anexo I- Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação (LOTE XX) é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo V Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, diretamente em conta corrente da contratada, subsequente à execução do objeto contratado, mediante a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada quanto aos materiais e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.

6.3. Observado o disposto no item anterior, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 30 dias, à vista, de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestados.

6.4. **Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: CONCORRENCIA ELETRONICA XXX/XXXX- PROCESSO LICITATORIO XXX/XXXX – PROCESSO SEI XXXX/XXXX- PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/XXXX - CONTRATO XXX/XXXX- EMENDA LOA Nº 2026.014.81242**

6.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem de prazo somente após a regularização.

6.7. Quanto as deduções da nota fiscal:

a) As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

b) Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.

c) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

d) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

e) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

f) Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada, com atenção ao subitem abaixo:

f.1) **A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras deste edital e de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS (federais, estaduais, municipais no que couber), TAXAS, e BENEFICIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, além da legislação acerca do ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS do município de Lucianópolis/SP, e do julgamento da AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Corte, que estabelece como em 100 % (cem por cento) o percentual sobre o valor da nota fiscal da obra emitida ao qual incidirá a alíquota de ISS, salvo exceções previsões na decisão supracitada que deverá ser comprovada formal e tecnicamente, deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices **indicados na planilha orçamentária referência, anexas ao edital do certame** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no 24 (vinte prazo de e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante e as legislações vigentes do conselho de classe profissional ao que se vincula;

9.14. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

9.15. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.16. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, no valor de R$ .....(.....) nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade xxxxxxxxxx, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3.O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4.compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.6.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.7.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.2.7.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.7.4.os danos que dela provierem para o Contratante;

11.2.7.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2.poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

15.1. As especificações do objeto do presente contrato são aquelas constantes do termo de referência Anexo I, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e estar obrigada a cumprir fielmente.

15.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e depois de aprovada pelo Gestor do Contrato.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a sanar, às suas expensas e no prazo ajustado, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c com artigo 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e demais alterações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

17.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

17.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

17.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

17.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

17.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

17.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

18. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a "gestão por competência" ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

18.1.1 O Gestor e Fiscal do Contrato será o Senhor Edilson José Bataier, engenheiro civil, sendo auxiliado no que couber pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico municipal**;**

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lucianópolis, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO-PROPRIETÁRIO
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPÓLIS.
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº xxx/2026.

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ** de _____de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS-SP
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: Nº xxx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: ___ (_____) meses

OBJETO: Lote (xx) execução de serviços de engenharia simples (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALOR: R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Pela Contratante:

Nome:	ADEMIR MANTOVANELLI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	170.275.668-85
Período de gestão:	2025 A 2028

Pela Contratada:

Nome:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:	xxxxxxxxxxxxxxxxx

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

_____

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO DAS OBRAS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO REFERENCIA, PLANTAS, MAPAS)- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VII-A
PROPOSTA INICIAL (A SER INSERIDA COMO DOCUMENTO NA PLATAFORMA ELETRONICA , NO CAMPO PROPOSTA INICIAL)

(UTILIZAR NA PROPOSTA INICIAL SEM INDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº____/_____
PROCESSO LICITATÓRIO _____/_____

À agente de contratação/ comissão de contratação:
I- LOTE 1- (ÚNICO) OBJETO (CONFORME EDITAL)_____

O licitante, por intermédio do presente documento e proposta inserida na plataforma eletrônica, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Anexo ainda **OBRIGATORIAMENTE** a este documento, sob **pena de desclassificação**, **planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, conforme os parâmetros dispostos em edital, com descrição unitária dos valores que compõe minha proposta dentro da temporalidade de execução exigida em edital.

Validade da proposta: _____(mínimo 60 dias).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO
ENDEREÇO: UBS LAURO BORGES - RUA IRENIO ZANINOTO, Nº 10 - LUCIANÓPOLIS-SP
REF.: BOLETIM CDHU 201 E SINAPI 05/26 - DESONERADOS — **BDI 20,00%**

ITEM	COD.	FONTE	SERVIÇOS	UNID	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	%
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	02.08.040	CDHU	Placa de identificação da obra	m²	2,50			
			SUB TOTAL					
2			**RETIRADAS / DEMILIÇÕES**					
2.1	03.03.040	CDHU	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	166,09			
2.2	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples (interno e externo)	m³	4,16			
2.3	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria	m³	4,98			
2.5	04.30.060	CDHU	Remoção de tubulação hidraulica em geral, incluindo conexões, caixa e ralos	ml	26,50			
			SUB TOTAL					
3			**INFRA/SUPRAESTRUTURA**					

3.1	09.01.030	CDHU	Forma de madeira para estrutura	m²	2,30			
3.2	10.01.040	CDHU	Armação CA 50A	kg	26,90			
3.3	11.01.130	CDHU	Concreto usinado fck=25 Mpa (vigas e colunas)	m³	0,35			
3.4	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	0,35			
			SUB TOTAL					
4			**ALVENARIA**					
4.1	14.04.200	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 09 cm	m²	16,90			
4.2	14.04.220	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 19 cm	m²	8,60			
			SUB TOTAL					
5			**REVESTIMENTO**					
5.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	217,17			
5.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	217,17			
5.3	17.02.022	CDHU	Reboco	m²	217,17			
5.4	87273	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 33 x 45 cm aplicada altura inteira das paredes AF 02/2023	m²	113,46			
			SUB TOTAL					
6			**PAVIMENTAÇÃO**					
6.1			**PAVIMENTAÇÃO INTERNA**					
6.1.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	3,60			
6.1.2	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	1,40			
6.1.3	17.05.020	CDHU	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck 20 Mpa	m³	2,34			
6.1.4	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização	m³	0,93			
6.1.5	87261	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato nas dimensões de 60x60 cm aplicada em ambientes com área menor que 5 m²	m²	4,33			
6.1.6	87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato nas dimensões de 60x60 cm aplicada em ambientes com área maior que 10 m²	m³	42,47			
6.1.7	18.08.042	CDHU	Rodapé em porcelanato, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	16,10			
			SUB TOTAL					
6.2			**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**					
6.2.1	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação de superfície s/ controle do PN	m²	78,50			
6.2.2	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	2,35			
6.2.3	17.05.020	CDHU	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck 25 Mpa	m³	3,93			
			SUB TOTAL					
7			**COBERTURA**					
7.1			**Platibandas e elevação do reservatório**					
7.1.1			**Alvenaria**					
7.1.1.1	14.04.200	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 09 cm	m²	41,38			
7.1.1.2	14.02.030	CDHU	Alvenaria de elevação em tijolos comuns 1/2 vez	m²	2,10			

7.1.1.3	10.01.040	CDHU	Armação CA 50A	kg	20,30			
7.1.1.4	11.03.090	CDHU	Concreto preparado na obra fck 20 Mpa	m³	0,20			
7.1.2			**Revestimento**					
7.1.2.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	57,60			
7.1.2.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	57,60			
7.1.2.3	17.02.022	CDHU	Reboco	m²	57,60			
7.2			**Estrutura - telhas e drenagem**					
7.2.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	246,60			
7.2.2	94213	SINAPI	Telhamento em chapa de aço, zinco alunínio, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m²	71,02			
7.2.3	16.33.022	CDHU	Calha rufo afins em chapa galvanizada nº 24 corte 0,33 m	ml	31,95			
			SUB TOTAL					
8			**ESQUADRIAS**					
8.1	25.02.211	CDHU	Porta veniziana de abrir em alumínio	m²	7,98			
8.2	26.02.040	CDHU	Vidro temperado incolor 8,00 mm	m²	5,65			
8.3	28.20.600	CDHU	Fechadura de centro c/ cilindro para vidro temperado	un	5,00			
8.4	25.02.060	CDHU	Porta/portinhola tipo veneziana aluminio, sob medida	m²	0,48			
			SUB TOTAL					
9			**PINTURA**					
9.1	33.07.140	CDHU	Pintura em esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	246,60			
9.2	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	94,40			
9.3	33.10.050	CDHU	Tinta acrilica em massa, inclusive preparo	m²	145,11			
			SUB TOTAL					
10			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					
10.1	37.03.200	CDHU	Quadro distribuição embutir, disjuntores 16 DIN/12 Bolt-on - c/ barramento 100A + N + T	un	1,00			
10.2	37.13.066	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	1,00			
10.3	37.13.063	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50	un	2,00			
10.4	37.13.060	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente 10A a 30 A	un	2,00			
10.5	38.13.010	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade DN 30 mm c/ acessórios	m	60,00			
10.6	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexivel 2,50 mm², isolamento HERP 90º c	m	150,00			
10.7	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexivel 4,00 mm², isolamento HERP 90º c	m	35,00			
10.8	39.21.060	CDHU	Cabo de cobre flexivel 16,00 mm², isolamento HERP 90º c	m	100,00			
10.9	40.04.460	CDHU	Tomada universal 2P+T, 20 A - 125/250 V, com placa branco	cj	5,00			
10.10	40.04.045	CDHU	Tomada universal 2P+T, 10 A - 125/250 V, com placa branco	cj	3,00			
10.11	40.05.020	CDHU	Interruptor 1 tecla simples c/ placa	cj	5,00			
10.12	40.01.020	CDHU	Caixa de ferro estampada 4"x2"	un	13,00			
10.13	41.20.080	CDHU	Plafon plastico e ou pvc para acabamento de ponto de luz c/ soqu.	cj	5,00			

10.14	41.02.580	CDHU	Lampada Led 13,5 w c/ base E 27, 1400 até 1510 lm	un	5,00			
			SUB TOTAL					
11			**INSTALAÇÕES DE ESGOTO E PLUVIAIS**					
11.1	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	12,00			
11.2	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	8,00			
11.3	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	6,00			
11.4	49.01.016	CDHU	Caixa sifonada em pvc rigido 100x100x50 mm com grelha	un	2,00			
			SUB TOTAL					
12			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**					
12.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	26,00			
12.2	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	un	3,00			
			SUB TOTAL					
13			**APARELHOS SANITÁRIOS**					
13.1	44.03.450	CDHU	Torneira longa sem rosca para uso geral, em latão fundido, cromado	un	2,00			
13.2	44.03.370	CDHU	Torneira curta c/ rosca para uso geral, em latão fundido cromado	un	1,00			
13.3	44.20.110	CDHU	Engate flexível de PVC DN= 1/2´	un	1,00			
13.4	44.20.010	CDHU	Sifão plastico universal	un	3,00			
13.5	44.01.100	CDHU	Lavatório de louça sem coluna	un	1,00			
13.6	44.01.310	CDHU	Tanque de louça com coluna 30 litros	un	1,00			
13.7	44.01.360	CDHU	Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros	un	1,00			
13.8	86931	SINAPI	Bacia sanitária com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexivel em plastico branco 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação	un	1,00			
			SUBTOTAL					
14			**COMPLEMENTO**					
14.1	19.01.062	CDHU	Peitoril e ou soleira em granito, espessura 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	ml	8,75			
			SUBTOTAL					
15			**LIMPEZA FINAL**					
15.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	56,92			
			SUBTOTAL					
TOTAL DA OBRA								

TOTAL GERAL EM R$ E POR EXTENSO:	
R$	**-- ----------**

II - DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo máximo de execução do objeto é de _____ (conforme cronograma anexo ao

edital) a contar da emissão da ordem de execução de serviços.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.

3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, maquinas, insumos, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, impostos, seguros, frete e lucro.

4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1°, Lei n° 14.133/2021).

5. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n° 12.846/2013.

6. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros quando for o caso .

7. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data_____

ATENÇÃO

NÃO SE INDENTIFICAR NESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

E

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO

(SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A PROPOSTA DO LICITANTE, SEGUINDO O MODELO REFERENCIA DO EDITAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII-B

PROPOSTA READEQUADA (SOMENTE PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA, APÓS A FASE DE LANCES E COM A PROPOSTA ACEITA)

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº____/_____
PROCESSO LICITATÓRIO _____/_____

À agente de contratação/ comissão de contratação:
I- LOTE 1- (ÚNICO) OBJETO (CONFORME EDITAL)_____

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**Fone/Fax:**
E-mail(s): ***Informar e-mail para envio de empenhos.***		**CNPJ n°**
Inscrição Estadual:		
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

O licitante(**firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ**), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Anexo ainda **OBRIGATORIAMENTE** a este documento, sob **pena de desclassificação**, **planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, conforme os parâmetros dispostos em edital, com descrição unitária dos valores que compõe minha proposta dentro da temporalidade de execução exigida em edital.

Validade da proposta: _____(mínimo 60 dias).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: REFORMA DA LAVANDERIA E DEPÓSITO								
ENDEREÇO: UBS LAURO BORGES - RUA IRENIO ZANINOTO, Nº 10 - LUCIANÓPOLIS-SP								
REF.: BOLETIM CDHU 201 E SINAPI 05/26 - DESONERADOS						BDI 20,00%		%
ITEM	COD.	FONTE	SERVIÇOS	UNID	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	02.08.040	CDHU	Placa de identificação da obra	m²	2,50			
			SUB TOTAL					
2			**RETIRADAS / DEMILIÇÕES**					
2.1	03.03.040	CDHU	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	166,09			
2.2	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples (interno e externo)	m³	4,16			
2.3	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria	m³	4,98			
2.5	04.30.060	CDHU	Remoção de tubulação hidraulica em geral, incluindo conexões, caixa e ralos	ml	26,50			
			SUB TOTAL					
3			**INFRA/SUPRAESTRUTURA**					
3.1	09.01.030	CDHU	Forma de madeira para estrutura	m²	2,30			
3.2	10.01.040	CDHU	Armação CA 50A	kg	26,90			
3.3	11.01.130	CDHU	Concreto usinado fck=25 Mpa (vigas e colunas)	m³	0,35			
3.4	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	0,35			
			SUB TOTAL					
4			**ALVENARIA**					
4.1	14.04.200	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 09 cm	m²	16,90			
4.2	14.04.220	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 19 cm	m²	8,60			
			SUB TOTAL					
5			**REVESTIMENTO**					
5.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	217,17			
5.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	217,17			
5.3	17.02.022	CDHU	Reboco	m²	217,17			
5.4	87273	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 33 x 45 cm aplicada altura inteira das paredes AF 02/2023	m²	113,46			
			SUB TOTAL					
6			**PAVIMENTAÇÃO**					
6.1			**PAVIMENTAÇÃO INTERNA**					
6.1.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	3,60			
6.1.2	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	1,40			
6.1.3	17.05.020	CDHU	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck 20 Mpa	m³	2,34			
6.1.4	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização	m³	0,93			
6.1.5	87261	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato nas dimensões de 60x60 cm aplicada em ambientes com área menor que 5 m²	m²	4,33			
6.1.6	87263	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato nas dimensões de 60x60 cm aplicada em ambientes com área maior que 10 m²	m³	42,47			
6.1.7	18.08.042	CDHU	Rodapé em porcelanato, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	16,10			

			SUB TOTAL					
6.2			**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**					
6.2.1	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação de superfície s/ controle do PN	m²	78,50			
6.2.2	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	2,35			
6.2.3	17.05.020	CDHU	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck 25 Mpa	m³	3,93			
			SUB TOTAL					
7			**COBERTURA**					
7.1			**Platibandas e elevação do reservatório**					
7.1.1			**Alvenaria**					
7.1.1.1	14.04.200	CDHU	Alvenaria em bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 09 cm	m²	41,38			
7.1.1.2	14.02.030	CDHU	Alvenaria de elevação em tijolos comuns 1/2 vez	m²	2,10			
7.1.1.3	10.01.040	CDHU	Armação CA 50A	kg	20,30			
7.1.1.4	11.03.090	CDHU	Concreto preparado na obra fck 20 Mpa	m³	0,20			
7.1.2			**Revestimento**					
7.1.2.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	57,60			
7.1.2.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	57,60			
7.1.2.3	17.02.022	CDHU	Reboco	m²	57,60			
7.2			**Estrutura - telhas e drenagem**					
7.2.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	246,60			
7.2.2	94213	SINAPI	Telhamento em chapa de aço, zinco alunínio, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m²	71,02			
7.2.3	16.33.022	CDHU	Calha rufo afins em chapa galvanizada nº 24 corte 0,33 m	ml	31,95			
			SUB TOTAL					
8			**ESQUADRIAS**					
8.1	25.02.211	CDHU	Porta veneziana de abrir em alumínio	m²	7,98			
8.2	26.02.040	CDHU	Vidro temperado incolor 8,00 mm	m²	5,65			
8.3	28.20.600	CDHU	Fechadura de centro c/ cilindro para vidro temperado	un	5,00			
8.4	25.02.060	CDHU	Porta/portinhola tipo veneziana aluminio, sob medida	m²	0,48			
			SUB TOTAL					
9			**PINTURA**					
9.1	33.07.140	CDHU	Pintura em esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	246,60			
9.2	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	94,40			
9.3	33.10.050	CDHU	Tinta acrilica em massa, inclusive preparo	m²	145,11			
			SUB TOTAL					
10			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					
10.1	37.03.200	CDHU	Quadro distribuição embutir, disjuntores 16 DIN/12 Bolt-on - c/ barramento 100A + N + T	un	1,00			
10.2	37.13.066	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	1,00			
10.3	37.13.063	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50	un	2,00			
10.4	37.13.060	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente 10A a 30 A	un	2,00			

10.5	38.13.010	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade DN 30 mm c/ acessórios	m	60,00			
10.6	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexivel 2,50 mm², isolamento HERP 90º c	m	150,00			
10.7	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexivel 4,00 mm², isolamento HERP 90º c	m	35,00			
10.8	39.21.060	CDHU	Cabo de cobre flexivel 16,00 mm², isolamento HERP 90º c	m	100,00			
10.9	40.04.460	CDHU	Tomada universal 2P+T, 20 A - 125/250 V, com placa branco	cj	5,00			
10.10	40.04.045	CDHU	Tomada universal 2P+T, 10 A - 125/250 V, com placa branco	cj	3,00			
10.11	40.05.020	CDHU	Interruptor 1 tecla simples c/ placa	cj	5,00			
10.12	40.01.020	CDHU	Caixa de ferro estampada 4"x2"	un	13,00			
10.13	41.20.080	CDHU	Plafon plastico e ou pvc para acabamento de ponto de luz c/ soqu.	cj	5,00			
10.14	41.02.580	CDHU	Lampada Led 13,5 w c/ base E 27, 1400 até 1510 lm	un	5,00			
			SUB TOTAL					
11			**INSTALAÇÕES DE ESGOTO E PLUVIAIS**					
11.1	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	12,00			
11.2	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	8,00			
11.3	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	6,00			
11.4	49.01.016	CDHU	Caixa sifonada em pvc rigido 100x100x50 mm com grelha	un	2,00			
			SUB TOTAL					
12			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**					
12.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	26,00			
12.2	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	un	3,00			
			SUB TOTAL					
13			**APARELHOS SANITÁRIOS**					
13.1	44.03.450	CDHU	Torneira longa sem rosca para uso geral, em latão fundido, cromado	un	2,00			
13.2	44.03.370	CDHU	Torneira curta c/ rosca para uso geral, em latão fundido cromado	un	1,00			
13.3	44.20.110	CDHU	Engate flexível de PVC DN= 1/2´	un	1,00			
13.4	44.20.010	CDHU	Sifão plastico universal	un	3,00			
13.5	44.01.100	CDHU	Lavatório de louça sem coluna	un	1,00			
13.6	44.01.310	CDHU	Tanque de louça com coluna 30 litros	un	1,00			
13.7	44.01.360	CDHU	Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros	un	1,00			
13.8	86931	SINAPI	Bacia sanitária com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexivel em plastico branco 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação	un	1,00			
			SUBTOTAL					
14			**COMPLEMENTO**					
14.1	19.01.062	CDHU	Peitoril e ou soleira em granito, espessura 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	ml	8,75			

			SUBTOTAL					
15			**LIMPEZA FINAL**					
15.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	56,92			
			SUBTOTAL					
TOTAL DA OBRA								

TOTAL GERAL EM R$ E POR EXTENSO:	
R$	**-- ----------**

II - DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo máximo de execução do objeto é de _____ (conforme cronograma anexo ao edital) a contar da emissão da ordem de execução de serviços.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.

3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, maquinas, insumos, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, impostos, seguros, frete e lucro.

4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1°, Lei n° 14.133/2021).

5. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n° 12.846/2013.

6. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros quando for o caso .

7. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

g) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

h) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	( )CORRENTE ( ) POUPANÇA	NUMERO

Local e data_____

_____
ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE: _____
RG/CPF:_____

ATENÇÃO

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO

(SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A PROPOSTA DO LICITANTE, SEGUINDO O MODELO REFERENCIA DO EDITAL

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ADEMIR MANTOVANELLI
Data: 17/11/2026 08:00:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br